



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDITAL 2022/2023

O Programa Institucional de Iniciação Científica (Piic) da Ufes é um programa voltado para a iniciação à pesquisa (IC) de estudantes de graduação universitária. O programa visa fundamentalmente incentivar a carreira científica dos estudantes de graduação que apresentem bom desempenho acadêmico, preparando-os para a Pós-Graduação e para uma melhor atuação profissional. Para tanto, esses estudantes participam ativamente de projetos de pesquisa com reconhecida qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, de forma individual e continuada.

O Piic da Ufes é dividido em dois subprogramas: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (Pivic). O Pibic engloba os estudantes envolvidos com a iniciação científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento. O Pivic engloba os estudantes envolvidos com a iniciação científica que não recebem bolsa. O Pivic difere do Pibic apenas por ser um programa sem previsão de pagamento de bolsas aos estudantes. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e normas do Pivic são idênticos aos do Pibic.

Por meio deste edital, a Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Ufes vem informar aos docentes da Instituição e estudantes de graduação que estão abertas, conforme calendário estabelecido neste edital, as inscrições para o processo de seleção de bolsistas do Pibic e de voluntários do Pivic, na forma que se segue:

1. DAS NORMAS DO PIIC

1.1 – Os candidatos a orientadores e estudantes do Piic devem estar cientes do Regulamento Geral (RG) do Piic da Ufes, no qual constam: (i) os objetivos do Piic, (ii) os requisitos para inscrição, (iii) os compromissos do orientador e do estudante, (iv) os procedimentos de seleção e de acompanhamento dos projetos aprovados e (v) as normas gerais de funcionamento do Piic. Todas as propostas submetidas neste edital devem atender às normas estabelecidas no RG, que pode ser visualizado em: http://www.prppg.ufes.br/sites/prppg.ufes.br/files/field/anexo/Regul-Ger-PIIC_1.pdf#overlaycontext=regulamento-geral-do-piic

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

2.1 – As bolsas de iniciação científica, de acordo com o RG, serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os estudantes sejam orientados pelos pesquisadores de maior competência científica, evidenciada por suas recentes produções técnico-científicas.

2.2 – Conforme o Art. 17º do RG, os candidatos a orientador poderão concorrer a até 2 (duas) bolsas e a até 3 (três) orientações de estudantes voluntários. No caso da solicitação de 2 (duas) bolsas por um(a) docente, estas devem ser solicitadas numa mesma Área do Conhecimento. No caso de orientação exclusivamente de estudantes voluntários, os candidatos a orientador poderão concorrer, no máximo, à orientação de 5 (cinco) estudantes e em várias Áreas do Conhecimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

Na distribuição das bolsas de iniciação científica alocadas no Piic pela própria Instituição (bolsas Ufes), será dada prioridade aos estudantes pretos, pardos e indígenas (PPI) ou aos que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, conforme previsto no Art. 53 da Resolução nº 35/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (CUn / Ufes). A referida Resolução pode ser lida em:

https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_35.2017_-_pib_final_alterada.pdf

2.3 – Será permitido que sejam submetidas propostas de duas formas:

2.3.1 – Realizar inscrição de subprojetos de pesquisa com a indicação do estudante no ato da submissão da proposta (estudante indicado no subprojeto e no SAPPG).

2.3.2 – Realizar a inscrições de subprojetos de pesquisa sem a indicação concomitante do nome do estudante que irá realizar a pesquisa.

a) O SAPPG está adaptado para o recebimento de inscrições desta natureza. Mesmo assim, há necessidade de ir ao campo “selecionar estudante” e seguir as informações descritas no “passo a passo”, disponíveis no próprio SAPPG e em arquivo em pdf (https://prppg.ufes.br/sites/prppg.ufes.br/files/field/anexo/submissao_de_proposta_v2.pdf).

b) A inclusão do nome do estudante deve ser realizada até a data prevista no edital (item 8.1). A não indicação/inclusão do estudante até a data prevista implicará a perda da indicação pelo professor, sendo substituído por um suplente.

2.4 – Os procedimentos de distribuição das cotas de bolsas serão efetuados pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG com base nas normas previstas no RG (Título V), sendo que as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação recebida na fase de avaliação (item 4 deste edital). No que se refere à distribuição de bolsas por órgão de fomento, acrescenta-se o seguinte aos critérios:

a) O número de bolsas a serem distribuídas entre as 8 (oito) Áreas do Conhecimento do CNPq (Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes) será diretamente proporcional à demanda qualificada por bolsas por Grande Área do Conhecimento.

b) Dentro de cada Área do Conhecimento, a distribuição de cotas de bolsa dar-se-á por meio da ordem de classificação baseada na Nota Final (item 4.9-d deste edital).

c) Distribuir-se-á primeiramente uma bolsa por orientador, antes da especificação da agência de fomento, tendo por referência o número total de bolsas oferecidas nesta edição do Piic, obedecendo-se à ordem de classificação no processo de seleção e, caso o número de bolsas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

disponível seja maior que o número de orientadores contemplados, será concedida uma segunda bolsa por orientador, pelo mesmo critério inicialmente adotado.

c1) As bolsas de maior valor serão direcionadas às propostas mais bem colocadas de cada Área do Conhecimento. Após a distribuição destas, serão distribuídas as demais bolsas. No caso de haver coincidência de valores entre todas as agências de fomento, as propostas mais bem colocadas de cada Área do Conhecimento receberão as bolsas do CNPq, em observância à regulamentação do próprio órgão (item 3.4.3 da RN-017/2006) e em conformidade com o previsto nas Portarias nº 1.122, de 19.03.2020 e nº 1.329 de 27.03.2020

(vide

www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html). Seguindo-se a distribuição das bolsas Ufes e de outras fontes, se houver.

d) Havendo a oferta de bolsas de alguma agência externa que estabeleça critérios para a alocação das bolsas, estes critérios serão observados na distribuição, e será dada a devida transparência dos critérios a todos os professores que tenham submetido propostas a este edital.

e) Uma vez que a Área de Ciências Exatas e da Terra apresenta significativas diferenças entre os perfis de produção de cada uma de suas subáreas, será considerada uma distribuição de bolsas dentro de cada subárea considerando a demanda qualificada (Ciência da Computação, Probabilidade e Estatística, Astronomia, Física, Química, Matemática, Geociências e Oceanografia). Portanto, seguirá a mesma lógica da distribuição realizada entre as Áreas do Conhecimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PIBIC/PIVIC)

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio do preenchimento dos formulários eletrônicos disponíveis no Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-graduação (SAPPG), utilizando a senha única de acesso do Portal do Professor enviada pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI). O acesso ao SAPPG deverá ser efetuado através do endereço <http://portais4.ufes.br/posgrad/>.

3.1a – No caso de inscrições feitas de fora de algum dos *Campi* da Ufes, ressalta-se que o acesso ao SAPPG só será possível com a instalação do VPN no computador utilizado para realizar as inscrições.

3.2 – Somente poderão submeter propostas ao edital, professores que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo, professores aposentados e professores visitantes. Em caso de professor aposentado, deve haver comprovação de serviço voluntário com a Ufes, com envio do documento de comprovação para o DPq (dpq.ufes@gmail.com) até o dia 21/06/2022.

3.3 – O candidato a orientador deve certificar-se de que está apto a acessar o SAPPG, onde serão disponibilizados os formulários eletrônicos de inscrição do Piic, devendo possuir *login* e senha adequados para tal acesso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

3.4 – O sistema de preenchimento e acompanhamento de propostas é totalmente baseado em tecnologias empregando *software* livre. Desta forma, o sistema foi desenvolvido e testado para o uso do navegador **Mozilla Firefox**, disponível gratuitamente no *site*: <https://www.mozilla.org/pt-BR/> Para evitar problemas no uso do sistema de inscrição, a PRPPG e a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da Ufes consideram obrigatório o uso deste navegador.

3.5 – Além do preenchimento dos formulários de inscrição *on-line*, o candidato a orientador deve enviar, no ato da inscrição, o arquivo com a descrição do subprojeto de pesquisa de IC do estudante, devendo ainda indicar, no campo destinado à identificação do projeto de pesquisa, o número de registro no SAPPG do projeto de pesquisa ao qual o subprojeto de pesquisa de IC está vinculado. O texto referente ao subprojeto de pesquisa de IC de cada estudante deverá ser em formato pdf e não deve exceder 2 (dois) Mbytes de tamanho. É importante enfatizar que:

- a) A critério do orientador, dois ou mais subprojetos de pesquisa de IC podem estar vinculados a um mesmo projeto de pesquisa.
- b) O subprojeto de pesquisa de IC é um documento individual e específico do estudante, devendo ser elaborado conforme modelo disponível em: <https://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>
- c) Subprojetos de pesquisa de IC idênticos ou com diferenças consideradas irrelevantes pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica (Ciic) serão desclassificados.

3.6 – Cada candidato a orientador deve encaminhar individualmente sua(s) proposta(s), mesmo nos casos de projetos de pesquisa integrados (executados em conjunto com outros pesquisadores).

3.7 – Às propostas encaminhadas com documentação incompleta, ou em formato diferente dos formulários eletrônicos disponíveis no SAPPG, será atribuída Nota B “Reprovado”, sendo eliminadas do processo seletivo.

3.8 – O candidato a orientador deve estar em dia com suas obrigações perante o Piic da Ufes, não apresentando qualquer pendência relativa à submissão/avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC, relatórios parciais e finais, conforme previsto no item 7 deste edital.

3.9 – Aos candidatos a orientador que tiverem um ou mais relatórios parciais de seus orientandos reprovados pelos Comitês Setoriais, no âmbito do último edital Piic ou um ou mais relatórios finais reprovados pelos Comitês Setoriais, no âmbito do penúltimo edital Piic será aplicada a penalidade, correspondente, conforme previsto, respectivamente, nos itens 7.3b e 7.3d deste edital.

3.10 – Qualquer alteração do subprojeto de pesquisa aprovado para ser desenvolvido no Piic da Ufes deverá ter sua proposta, devidamente justificada, encaminhada para o e-mail da Divisão de Iniciação Científica da Diretoria de Pesquisa da PRPPG (dpq.ufes@gmail.com) que a remeterá para análise do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

Comitê Setorial que aprovou o subprojeto original, instância que deliberará sobre a autorização da alteração pretendida.

3.11. Devem interromper a orientação de estudantes vinculados ao Piic professores que, no período de vigência do edital, passarem a gozar de alguma modalidade de licença que o afaste do exercício do cargo por prazo superior a 90 (noventa) dias. Nestes casos, será consentido que o professor indique à Diretoria de Pesquisa da Ufes o nome de outro professor que possa dar continuidade à orientação dos subprojetos por ele orientados até o final desta edição do Piic. A orientação não poderá ser retomada após o período da licença.

O professor indicado deve:

- a) Ter Nota A acima do ponto de corte da Área do Conhecimento na qual está inscrito o subprojeto, nos casos de orientação de estudantes bolsistas.
- b) Ser membro dos respectivos Projetos de Pesquisa ao qual estão vinculados os subprojetos de pesquisa que irá orientar.

Satisfeitas as exigências acima, o professor indicado poderá assumir as orientações de estudantes bolsistas, mesmo nos casos em que já possua o número limite de 2 (dois) orientandos bolsistas previsto no edital, e poderá também ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) orientandos por edição, previsto no edital.

3.12. Os professores que porventura estejam em gozo de licença igual ou inferior a 90 (noventa) dias permanecerão, durante este período, sujeitos ao cumprimento de todas as obrigações previstas no calendário do Piic 2022/2023 (item 8 deste edital) cuja ocorrência se dê durante o gozo de sua licença.

4. DOS PARÂMETROS GERAIS DE PONTUAÇÃO

4.1 – As propostas apresentadas serão avaliadas pelo Ciic da Ufes, composto por representantes de todas as Grandes Áreas do Conhecimento. A seleção final será supervisionada por Consultores *ad hoc* do CNPq.

4.2 – A Nota final das propostas aprovadas será igual à Nota A do candidato a orientador.

4.3 – A pontuação referente à (Nota A) do candidato a orientador será determinada exclusivamente em função dos itens registrados em seu Currículo Lattes, com base na sua produção científica **média** dos últimos 5 (cinco) anos (de 2017 até a data-limite para atualização do Currículo Lattes, definida no item 4.5 deste edital), com auditoria do Ciic. Para permitir que recém-doutores (doutores com tempo desde a titulação inferior a 5 anos) concorram em igualdade de condições com pesquisadores já estabelecidos, o prazo de cinco anos poderá ser reduzido para um período igual a 2 (dois) anos para recém-doutores com até 2 (dois) anos da obtenção do título, 3 (três) anos para recém-doutores entre 2 (dois) e 3 (três) anos da obtenção do título, 4 (quatro) anos para recém-doutores entre 3 (três) e 4 (quatro) anos da obtenção do título.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

a) Será considerada, para fins de determinação da Nota A dos candidatos a orientador, a maior nota entre a obtida com a aplicação do critério definido no item 4.3, nos casos em que se puder aplicar a redução do prazo a ser considerado, e a produção científica **média** dos últimos 5 (cinco) anos.

4.4 – Considerando que a criação dos filhos (pequenos ou fase inicial de guarda/adoção) é fator que pode promover a redução da produtividade acadêmica, será considerado um ano a menos por filho (natural ou adotado entre 2016 e 2021), na divisão feita para obtenção da Nota A, podendo ser considerados até dois filhos (dois anos). Por exemplo, dois filhos no período descrito, a pontuação do currículo (Nota A) será dividida por três, e não por cinco.

a) Para fazer jus a este direito, a(o) postulante terá que enviar a comprovação da licença-maternidade (ou documento equivalente), que teve licença por quatro ou seis meses, acrescido da certidão de nascimento e/ou comprovante de adoção ou guarda. No caso de adoção será considerado o ano da guarda ou adoção – data em que obteve legalmente os quatro ou seis meses de licença.

b) Os documentos deverão ser enviados ao DPq (dpq.ufes@gmail.com), até a data-limite de submissão de propostas ao edital.

c) Caso o proponente faça a opção por esse critério, não poderá usufruir do que está previsto no item 4.3.

4.5 – Os itens registrados no Currículo Lattes que serão pontuados para produzir a Nota A estão descritos no Anexo A deste edital. Fica estabelecida como data-limite para atualização do Currículo Lattes o dia 23/06/2022, segundo dia útil após a data-limite para a apresentação de propostas ao edital.

4.6 – As publicações listadas no Currículo Lattes deverão ser apresentadas de forma completa. São elementos essenciais para identificação do documento: autor, título, periódico/editora, volume, páginas (quando em meio impresso) e ano.

4.7 – Os trabalhos “submetidos” ou no prelo não serão pontuados.

4.8 – A comprovação documental da produção científica deverá ser imediatamente providenciada quando houver solicitação do Coordenador do Piic ou do Ciic.

4.9 – A Nota B é resultado de uma avaliação do projeto de pesquisa e do subprojeto de pesquisa de IC, propostos pelo candidato a orientador. Os itens avaliados para determinação da Nota B, referentes à análise do projeto e do subprojeto de pesquisa de iniciação científica, estão divulgados no *site* do Piic - <https://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>. A Nota B será expressa, no SAPPG, pelos conceitos Aprovado ou Reprovado. Assim, sendo a média dos itens avaliados igual ou superior a 5 (cinco), a proposta será aprovada, caso contrário, será reprovada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

4.10 – A avaliação de propostas do Piic divide-se em 4 (quatro) etapas:

a) Com base nas áreas de atuação de cada docente, dentro de sua Grande Área do Conhecimento, o Ciic elegerá até 3 (três) avaliadores para cada proposta de subprojeto de pesquisa de IC. Estes avaliadores serão escolhidos dentre os candidatos a orientador que se inscreverem para este edital.

b) Cada avaliador analisará as propostas de subprojeto de pesquisa de IC a ele designadas pelo Comitê Setorial preenchendo o formulário relativo à Nota B, disponível *on-line* via site <http://portais4.ufes.br/posgrad/>, até a data-limite prevista no item 8 deste edital. Cada proposta será avaliada por, pelo menos, 2 (dois) avaliadores. Todos os candidatos a avaliador, independentemente do número de propostas de subprojetos de iniciação científica submetido ao edital, avaliarão o mesmo número de propostas que os demais candidatos a orientador (*), número este calculado pela fórmula abaixo, que será aplicada em todas as 8 (oito) Áreas do Conhecimento:

NSA = 2 x (NS/ NCO), onde:

NSA = Número de subprojetos a serem avaliados por candidato a orientador

NS = Número de subprojetos de iniciação científica na Área do Conhecimento

NCO = Número de candidatos a orientador na Área do Conhecimento

(*) - Nos arredondamentos que tiverem que ser realizados poderá ser atribuída uma proposta a mais ou a menos, respectivamente aos candidatos com maior ou menor número de propostas submetidas.

c) Os subprojetos de pesquisa deverão, preferencialmente, ser avaliados dentro da subárea na qual foi submetido.

4.11 – Não poderão ser contempladas com bolsa de iniciação científica as propostas cuja Nota A seja inferior a 20% (vinte por cento) da média geral dos pesquisadores de sua Área do Conhecimento, exceto naqueles casos previstos no item 2.3-d deste edital. Poderão, contudo, participar do Pivic, conforme previsto no Art. 20º do RG.

4.12 – As avaliações das propostas submetidas ao Piic deverão ser efetuadas exclusivamente por meio do preenchimento dos formulários eletrônicos de avaliação disponíveis no SAPPG. Desta forma, o candidato a orientador deve obrigatoriamente acessar o sistema no período de avaliação, previsto no item 8 deste edital, e avaliar as propostas a ele designadas.

5. DOS RECURSOS INTERPOSTOS

5.1 – As solicitações de reconsideração da avaliação devem ser realizadas no próprio SAPPG, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o calendário apresentado no item 8 deste edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

5.2 – Para os eventuais pedidos de recurso, além do prazo e das condições estabelecidos neste edital (item 8), fica explicitado que o fórum de julgamento é o Comitê Institucional de Iniciação Científica, o qual poderá encaminhar o pleito para o Consultor *ad hoc* do CNPq que participou da seleção ou, em casos específicos, para outro consultor.

6. PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

6.1 – Os candidatos a orientador e estudantes devem estar cientes das normas específicas que regem a concessão, implementação e manutenção de bolsas em cada agência de fomento antes de assinarem o termo de concessão para a implementação das bolsas.

6.2 – Os subprojetos de pesquisa de IC vinculados a projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverão apresentar, no ato da inscrição, comprovante de submissão dos projetos nas plataformas cabíveis (CEP ou CEUA). Os subprojetos de pesquisa de IC vinculados a projetos de pesquisa que envolva o acesso ao patrimônio genético brasileiro ou o conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Para pesquisa com humanos, ao submeter o projeto de pesquisa na Plataforma Brasil será gerado o número CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética) que deve ser postado. Para as pesquisas que envolvem animais, deve ser postado o número gerado na submissão da proposta ao CEUA.

6.3 – O comprovante de aprovação do desenvolvimento das pesquisas referidas no item 6.2 deverá ser postado no campo a ele destinado no SAPPG até a data-limite de envio do relatório parcial e o número de aprovação deverá constar no relatório parcial, sob pena de reprovação do referido relatório.

6.4 – Todos os orientadores de estudantes vinculados ao Piic como bolsistas ou voluntários deverão, no decorrer do primeiro mês de vigência do Programa (entre 1º de setembro a 1º de outubro), postar no SAPPG o Termo de Compromisso de seus orientandos. O não cumprimento desta exigência impedirá o recebimento de bolsa para os estudantes vinculados ao Pibic e o não reconhecimento de seu vínculo com o Piic, seja o estudante vinculado ao Pibic ou ao Pivic.

7. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

7.1 – Todos os orientadores do Piic deverão encaminhar um relatório parcial de execução das atividades elaborado por cada um de seus orientandos, após 6 (seis) meses de vigência do programa, e um relatório final de atividades ao término dos 12 (doze) meses do programa, conforme definido no cronograma estabelecido no item 8 deste edital.

- a) Ausência de relatório parcial: o bolsista que não apresentar o relatório parcial no prazo especificado terá sua bolsa suspensa, podendo ser cancelada, em caso de não postagem do relatório. Os bolsistas, cujas bolsas forem canceladas, deverão restituir as parcelas recebidas à agência financiadora de seu subprojeto de pesquisa de IC e será desligado do Piic. O voluntário que não apresentar o relatório parcial será desligado do Piic.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

a1) Nos casos em que fique comprovado que o não envio do relatório foi motivado pelo orientador, será consentido o envio depois de expirado o prazo, mas o orientador deverá apresentar justificativa ao Ciic, que poderá aplicar a penalidade de não poder submeter subprojetos de pesquisa de IC ao próximo edital Piic.

a2) A aplicação da penalidade ao orientador prevista no subitem a-1 somente não se dará caso este apresente à Diretoria de Pesquisa da PRPPG qualquer tipo de mensagem trocada com seu orientando que demonstre seu empenho em cobrar do estudante inadimplente a entrega do relatório parcial.

b) Ausência de relatório final: o estudante que não apresentar o relatório final no prazo especificado não receberá certificado de conclusão do Piic. Nos casos em que fique comprovado que o não envio do relatório foi motivado pelo orientador, será consentido o envio depois de expirado o prazo, mas o orientador deverá apresentar justificativa ao Ciic, que avaliará a aplicação de sanções ao orientador e/ou estudante. Conforme decisão do Ciic: (i) o orientador poderá sofrer a penalidade de não poder submeter subprojetos de pesquisa de IC ao próximo edital que for aberto após tal decisão e (ii) o estudante deverá restituir à agência financiadora de sua bolsa de iniciação científica as parcelas recebidas após a entrega de seu relatório parcial.

b1) A aplicação da penalidade ao orientador prevista no item b somente não se dará caso este apresente à Diretoria de Pesquisa da PRPPG qualquer tipo de mensagem trocada com seu orientando que demonstre seu empenho em cobrar do estudante inadimplente a entrega do relatório final.

7.2 – Todos os orientadores do Piic devem:

- Atuar na avaliação de propostas de subprojetos de pesquisa de IC;
- Atuar na avaliação de relatórios parciais e finais dos estudantes vinculados ao Piic;
- Avaliar, presencialmente, na Jornada de Iniciação Científica, os pôsteres cujas avaliações lhe forem designadas pelo Comitê Setorial de Iniciação Científica.

Estas avaliações deverão ser efetuadas conforme as datas-limite previstas no cronograma estabelecido no item 8 deste edital, exceto para as avaliações de pôsteres na Jornada de Iniciação Científica, tarefa para a qual os orientadores serão comunicados, pelos endereços eletrônicos cadastrados nesta edição do PIIC, com antecedência.

O não cumprimento destas obrigações dentro dos prazos previstos acarretará as sanções abaixo discriminadas:

a) Não avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC submetidos ao Piic (no todo ou em parte): os candidatos a orientador que não cumprirem o prazo para avaliação serão automaticamente desclassificados do processo seletivo vigente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

- b) Não avaliação de relatório parcial (no todo ou em parte): os orientadores que não cumprirem o prazo para avaliação ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic no edital subsequente.
- c) Não avaliação de relatório final (no todo ou em parte): os orientadores que não cumprirem o prazo para avaliação ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic no próximo edital que for aberto após a ocorrência da inadimplência.
- d) Não avaliação presencial de pôsteres na Jornada de Iniciação Científica (no todo ou em parte): os orientadores que comparecerem à Jornada de Iniciação Científica para avaliação de pôsteres, sem justificativa apoiada pela sua chefia direta, ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic nos 02 (dois) próximos editais que forem abertos após a ocorrência da inadimplência, conforme previsto no inciso V do Art. 14º do Regulamento Geral do Piic da Ufes.
- d1) A justificativa apoiada pela chefia direta deverá ser encaminhada ao e-mail dpq.ufes@gmail.com no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Jornada de Iniciação Científica no *Campus* em que o(a) orientador(a) foi convocado(a) para atuar como avaliador(a) de pôsteres.
- e) Estão comprometidos com a avaliação de relatórios referidos nos subitens 7.2-b e 7.2-c e pôsteres referidos no subitem 7.2-d todos os professores que tenham participado da avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC prevista no subitem 4.9-b, mesmo nos casos em que venha a retirar as propostas de orientação de subprojetos de pesquisa de IC submetidas no edital. Ficam desobrigados deste compromisso apenas os orientadores cujas propostas de orientação de subprojetos de pesquisa de IC tenham sido desclassificadas pelo critério estabelecido no item 4.8 deste edital.
- f) As avaliações de subprojetos de iniciação científica, relatórios parciais e finais devem ser realizadas *on-line* via site <http://portais4.ufes.br/posgrad/> até a data-limite prevista no item 8 deste edital.
- g) Findos os prazos previstos no edital para avaliação dos relatórios parciais e finais, os Comitês Setoriais poderão, com vista ao cumprimento da exigência de que todos os relatórios sejam avaliados, atribuir a qualquer dos avaliadores inscritos na edição em curso do Piic, mais uma avaliação de relatório (parcial ou final), sendo dado a este avaliador o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a realize, a contar da data em que receber, em seu e-mail de contato cadastrado nesta edição do Piic, a comunicação desta tarefa, por parte da Divisão de Iniciação Científica da Diretoria de Pesquisa da PRPPG. A não avaliação destes relatórios sujeitará o inadimplente às sanções previstas neste edital para a não avaliação de relatórios parciais e finais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

7.3 – Os orientadores responsáveis por relatórios parciais e finais avaliados como “Aprovados com Restrições” ou “Reprovado” devem agir conforme as orientações a seguir:

a) Aprovação com Restrições de relatório parcial: o relatório parcial aprovado com restrições não deverá ter nova versão apresentada. O orientador e o estudante responsável pelo documento deverão somente, na elaboração do relatório final, levar em consideração as observações feitas pelos avaliadores e pelo Comitê Setorial.

b) Reprovação de relatório parcial: o estudante cujo relatório parcial for reprovado na avaliação do Comitê Setorial e cujo recurso apresentado pelo respectivo orientador for indeferido, poderá, a critério do Comitê Setorial, ter a submissão do subprojeto retirada do edital em curso. No caso de estudante vinculado ao Pibic, a necessidade de restituição das parcelas de bolsas de iniciação científica recebidas será analisada caso a caso pelo Comitê Setorial.

Os orientadores cujos relatórios parciais de seus orientandos sejam reprovados, mesmo após a apresentação de recurso, ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic no edital subsequente.

c) Aprovação com restrições de relatório final: o estudante cujo relatório final for aprovado com restrições na avaliação do Comitê Setorial e cujo recurso apresentado pelo respectivo orientador tenha sido indeferido, ou que não tenha apresentado recurso, deverá apresentar nova versão do relatório final, até a data limite estabelecida no item 8.3 do calendário do edital. Transcorrido este prazo, o estudante perderá o direito de receber o certificado de participação no Piic, ficando o orientador sujeito à aplicação da sanção prevista no item 3.8 deste edital.

d) Reprovação de relatório final: o estudante cujo relatório final for reprovado na avaliação do Comitê Setorial e cujo recurso apresentado pelo respectivo orientador tenha sido indeferido, ou que não tenha apresentado recurso, e for estudante vinculado ao Pibic deverá restituir as parcelas de bolsas de iniciação científica recebidas à respectiva agência de fomento, e não fará jus ao recebimento de certificado de iniciação científica. Se for estudante vinculado ao Pivic não fará jus ao recebimento de certificado de iniciação científica. Em ambos os casos, poderá apresentar nova versão do relatório final, até a data limite estabelecida no item 8.3 do calendário do edital

Os orientadores cujos relatórios finais de seus orientandos sejam reprovados, mesmo após a apresentação de recurso e/ou nova versão do relatório final, ficarão impedidos de orientar estudantes no Piic no próximo edital que for aberto após a ocorrência da inadimplência.

7.4 – Ainda que exponham os resultados de suas pesquisas na Jornada de Iniciação Científica, os estudantes cujos relatórios finais permaneçam na condição de “Aprovado com Restrições” ou “Reprovado” somente farão jus ao recebimento de seu Certificado de Iniciação Científica após a postagem e aprovação de nova versão do relatório final.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

7.5 – Os estudantes só terão seus relatórios finais publicados nos Anais da Jornada de Iniciação Científica da Ufes (ISSN: 2357-7746) (http://portais4.ufes.br/posgrad/anais_jornada_ic/), desde que apresentem pessoalmente a sua pesquisa no dia da Jornada de Iniciação Científica no dia e local indicados e tenham seus relatórios finais na condição “Aprovado”. Caso a Jornada seja realizada de forma virtual, os critérios serão estabelecidos posteriormente, em tempo oportuno.

8. DO CALENDÁRIO DO PIIC 2022/2023 (SUJEITO A ALTERAÇÕES, EM FUNÇÃO DO CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS DAS AGÊNCIAS EXTERNAS DE FOMENTO)

8.1 – Processo Seletivo

Lançamento do Edital	13/05/2022
Inscrições para o processo seletivo	16/05 a 21/06/2022
Designação dos subprojetos de iniciação científica a serem avaliados por avaliador pelo Ciic	Até 28/06/2022
Avaliação dos subprojetos de iniciação científica por parte dos candidatos a orientador (Nota B)	29/06 a 18/07/2022
Divulgação das Notas A no SAPPG	29/06/2022
Solicitações de reconsideração das avaliações relativas à Nota A	29/06 a 05/07/2022
Julgamento dos pedidos de reconsideração das avaliações relativas à Nota A	Até 18/07/2022
Avaliação do Ciic das Notas B atribuídas pelos avaliadores	Até 25/07/2022
Solicitações de reconsideração das avaliações relativas à Nota B	26/a 29/07/2022
Julgamento dos pedidos de reconsideração das avaliações relativas à Nota B	Até 08/08/2022
Divulgação da classificação geral	10/08/2022
Inclusão do nome do(a) estudante nas propostas submetidas sem esta informação	Até 12/08/2022
Avaliação pelos Consultores <i>ad hoc</i> do CNPq	15 a 17/08/2022
Divulgação da lista de contemplados com bolsa (desde que todas as agências de fomento já tenham divulgado o número de bolsas, em tempo hábil) e dos aceitos como voluntários	Até 18/08/2022

8.2 – Envio e avaliação dos Relatórios Parciais

Envio do relatório parcial dos estudantes	13/02 a 03/04/2023
---	--------------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

Designação dos relatórios parciais a serem avaliados cada avaliador pelo Ciic	Até 07/04/2023
Avaliação dos relatórios parciais	Até 08/05/2023
Avaliação do Ciic das notas atribuídas pelos avaliadores	Até 12/05/2023
Apresentação de recursos <i>on-line</i> para relatórios parciais reprovados	Até 22/05/2023
Julgamento dos recursos pelos Comitês Setoriais	Até 26/05/2023

8.3 - Envio e avaliação dos Relatórios Finais

Envio dos relatórios finais dos estudantes	De 04/09 a 25/09/2023
Designação dos relatórios finais a serem avaliados por avaliador pelo Ciic	Até 29/09/2023
Avaliação dos relatórios finais	Até 16/10/2023
Avaliação do Ciic das notas atribuídas pelos avaliadores	Até 20/10/2023
Apresentação de recursos <i>on-line</i> para relatórios finais reprovados	Até 30/10/2023
XXXI Jornada da Iniciação Científica (Edição 2022/2023)	Em outubro/novembro/2023
Finalização das correções nos relatórios finais avaliados como “Aprovado com Restrições”.	06/05/2024

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos neste edital, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do Ciic.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1 – Outras informações poderão ser obtidas junto à Diretoria de Pesquisa da PRPPG, pelos seguintes meios:

Telefones: (27) 4009-7840 ou 4009-2433

Internet: <https://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>

E-mail: dpq.ufes@gmail.com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-
REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA**

ANEXO A

**PLANILHA DE PONTUAÇÃO
(APENAS DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO, NÃO É NECESSÁRIO
PREENCHIMENTO MANUAL DESTA TABELA).**

Número de anos considerados: 5 anos (2017 em diante). Será considerado o Qualis 2013-2016 (*)

(*) Qualis oficial na data da abertura do Edital Piic 2022/2023

Descrição	Limite	Valor Unitário	Qt e	Pontos
Autoria/coautoria de livro especializado publicado com ISBN	200	20		
Autoria/coautoria de capítulo de livro especializado com ISBN		10		
Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis A1 e A2	500	30		
Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis B1		20		
Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis B2 e B3		10		
Autoria/coautoria de artigo completo em periódico Qualis B4, B5 e C		03		
Autoria/coautoria de trabalho completo em eventos científicos/artísticos internacionais	100	04		
Autoria/coautoria de trabalho completo em eventos científicos/artísticos nacionais		03		
Autoria/coautoria de resumo publicado / reapresentação de obra artística em anais de evento científico/artístico internacional		02		
Autoria/coautoria de resumo publicado / reapresentação de obra artística em anais de evento científico/artístico nacional		01		
Organização de livro/catálogo/evento artístico especializado com ISBN/ ISSN	40	10		
Tradução de livro especializado com ISBN	15	03		
Produção técnica como registro/deposito de patente ou cultivar	60	20		
Audiovisual de divulgação científica/artística	06	02		
Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	80	20		
Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	60	10		
Coorientação de tese de doutorado defendida e aprovada	20	04		
Coorientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	16	02		
Orientação concluída de monografia de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	16	02		
Orientação concluída de trabalho de conclusão de curso de graduação	16	02		
Orientação concluída de iniciação científica	200	10		
Total		-	-	